

LEI Nº 217/67 = DE 07/06/67.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
AGRICULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Jardim, autorizado a -
criar um Serviço de Agricultura, o qual ficará subor-
dinado ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 2º - O Serviço de Agricultura, se destinará a receber dos
órgãos federais e estaduais, sementes, folhetos, ins-
truções, implementos, etc., e re-distribuí-los aos
agricultores, bem como providenciar a distribuição -
de formigueiros e insetos daninhos as plantações.
- Art. 3º - O Executivo poderá nomear um funcionário para diri-
gir êsse serviço e baixar regulamento para o seu pa-
ra o funcionamento.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 22/05/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.
Pref. Mun.